



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.327/2020

Dispõe sobre medidas para abertura dos cemitérios municipais no feriado de Finados, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente permanece na **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, atualiza condições do Plano para Retomada de Atividades Econômicas do Plano São Paulo, baseado no 15º balanço;

CONSIDERANDO que o Centro de Contingência do COVID-19 do Estado de São Paulo não estabeleceu restrição à visitação aos cemitérios durante o período de Finados, desde que sejam observadas as medidas de segurança à saúde, cabendo aos municípios a decisão;

DECRETA:

Art. 1º Será permitida a visitação pública aos cemitérios municipais no final de semana de 31 de outubro ao dia 2 de novembro de 2020, feriado de Finados, no horário das 7h às 18h.

§ 1º No dia 3 de novembro de 2020, os cemitérios estarão fechados em virtude da declaração de ponto facultativo para comemoração do Dia do Funcionário Público.



§ 2º A partir de 4 de novembro de 2020, os cemitérios municipais retornarão ao horário de visitação diária das 9h às 11h.

§ 3º Fica proibida a realização de limpeza de túmulos e afins nas datas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 2º Nos dias previstos no *caput* do artigo anterior, ocorrerá o controle de entrada e aferição de temperatura dos visitantes, sendo que ainda deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I – obrigatório o uso de máscara facial;
- II – manter o distanciamento social;
- III – que integrantes do grupo de risco evitem a visitação desses dias;
- IV – que seja evitada a longa permanência nos cemitérios.

Parágrafo único. Fica vedada também nesses dias, a fim de se evitar aglomeração, a realização de missas, cultos e demais eventos religiosos nos cemitérios municipais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 28 de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

PAULO ROBERTO MACHADO DE VASCONCELOS
Secretário de Obras e Serviços Públicos